

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTORIA INDIVIDUAL
Perfil: Especialista em educação e pesquisa em avaliação**

Edital 15 / 2024	
Título e Código do Projeto	Projeto 914BRZ1154: Aprimoramento e inovação das avaliações educacionais: contribuindo para a qualidade e eficiência dos sistemas de ensino
Local(s) de Trabalho	Remoto
Período do contrato:	5 meses – PREVISÃO DE INÍCIO: dezembro de 2024
Número de vagas:	1
Enquadramento no Prodoc/FIT	Resultado 1: Instrumentos, indicadores e avaliações da Educação Básica aprimorados e implantados, em colaboração com as redes de ensino. Atividade 1.1.2. Elaborar estudos para orientar a equalização de medidas, garantindo comparabilidade entre as diversas edições das avaliações da Educação Básica

1. FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria especializada em educação para a elaboração de estudo comparativo dos aspectos técnico-pedagógicos do teste de Língua Portuguesa do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), aplicado no 2º ano do ensino fundamental, e dos testes de Língua Portuguesa sob a responsabilidade de cada sistema estadual de avaliação, destinados ao 2º ano do ensino fundamental, com o objetivo de gerar evidências quanto à comparabilidade entre a avaliação nacional e as avaliações estaduais.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) desempenha um papel crucial na área educacional no Brasil, sendo responsável por diversas ações relacionadas à avaliação e à pesquisa em educação. É o órgão federal incumbido de produzir evidências educacionais e tem por missão produzir conhecimento científico e informações oficiais para o aprimoramento das políticas públicas educacionais, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Brasil.

O Inep, com o objetivo de aprimorar os instrumentos, os indicadores e as medidas de avaliação da educação em suas diversas modalidades e etapas de ensino, executa o Projeto de Cooperação Técnica “Aprimoramento e inovação das avaliações educacionais: contribuindo para a qualidade e eficiência dos sistemas de ensino”.

No caso da educação básica, o Projeto espera, entre outros resultados, organizar dados, elaborar e sistematizar informações que possibilitem uma compreensão aprofundada do panorama educacional, fornecendo insumos para o aprimoramento de metas, indicadores e padrões da Educação Básica no País,

especialmente em relação à alfabetização das crianças brasileiras.

O Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre Inep, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e a Unesco, proporciona a atuação de especialistas para a realização de estudos, análises e proposições, assim como de outras atividades que demandam conhecimentos e experiências específicos na área de avaliação educacional da educação básica.

O Ministério da Educação instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. O Compromisso busca a coerência e a articulação entre o conjunto de instrumentos de avaliação já disponíveis e implementados no país. Tais instrumentos incluem avaliações periódicas de leitura, língua portuguesa e matemática, realizadas pelas escolas e lideradas pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do MEC. Assim como avaliações estaduais anuais de língua portuguesa e matemática, realizadas pelas redes municipais e estaduais, integradas em sistemas estaduais de avaliação, além das avaliações que integram o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), conforme estabelecido no art. 30 do Decreto nº 11.556, de 2023

Conforme determina o § 3º do art. 30, os resultados dos Saeb, associados aos sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento das políticas educacionais para a alfabetização, tanto pelo MEC quanto pelos entes federados. O uso associado dos resultados do Saeb e das avaliações dos sistemas estaduais, para fins de monitoramento, no entanto, exige que tais avaliações sejam comparáveis entre si e entre suas edições ao longo do tempo.

Neste sentido, no desenho do Compromisso, foi estabelecido que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em articulação com os entes federados, deve estabelecer diretrizes e orientações para que o Saeb e as avaliações dos sistemas estaduais se complementem. Tal determinação ficou assim descrita no art. 31 do Decreto nº 11.556, de 2023.

Art. 31. Compete ao Inep, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecer diretrizes e orientações para que o Saeb e os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar no processo de avaliação da qualidade da alfabetização.

Além disso, foi definido que os Estados que aderirem ao Compromisso, devem instituir seus sistemas estaduais de avaliação da alfabetização, caso ainda não o tenham, conforme disposto no art. 32.

Art. 32. Os Estados que aderirem ao Compromisso e que não disponham de avaliação na forma prevista no inciso III do caput do art. 30 instituirão o referido instrumento no âmbito dos respectivos sistemas de avaliação.

As consultorias contratadas pela UNESCO, no âmbito do Projeto “Aprimoramento e inovação das avaliações educacionais: contribuindo para a qualidade e eficiência dos sistemas de ensino”, se fazem necessárias no intuito de auxiliar o Inep no contexto do desafio de aprimorar metas e indicadores da Educação Básica. Esse processo será mais robusto se ancorado em dados e estudos de qualidade. O Inep, como instituição chave na produção dessas informações, desempenha um papel essencial na formulação e na implementação de políticas educacionais informadas e eficazes para o sistema educacional brasileiro.

Dessa forma, considerando a importância, a necessidade e a complexidade de estudos para o aprimoramento das metas e dos indicadores da Educação Básica adotados pelo Inep, a consultoria demandada neste instrumento, vem reforçar a expertise acumulada pela autarquia federal em um aspecto que extrapola a dimensão nacional de sua atuação. Trata-se, com base no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme determina o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, apoiar a atuação prioritária dos Estados e do Distrito Federal no ensino

fundamental, particularmente, nessa etapa essencial à formação escolar das crianças que é a alfabetização.

Com esse objetivo, plenamente de acordo com uma das finalidades do Inep, que é apoiar os entes federados no desenvolvimento de seus sistemas de avaliação educacional, faz-se necessário analisar em profundidade os testes aplicados pelos sistemas estaduais de educação. Para a consecução disso, as redes estaduais e municipais que aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada seguem diretrizes e orientações estabelecidas pela Portaria Inep nº 351, de 4 de agosto de 2023, visando “a compatibilidade metodológica entre o Saeb e os sistemas estaduais de avaliação no que se refere às medidas de desempenho” (art. 2º). Na fase atual de desenvolvimento do Compromisso, em conformidade ao artigo 6º da Portaria nº 351, é necessário que as secretarias estaduais de educação e do Distrito Federal estabeleçam o desenho de seus testes e a metodologia de aplicação de forma compatível com o padrão do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

A consultoria contribuirá, assim, para o êxito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na medida o estudo comparativo oferecerá os subsídios para que o Saeb e os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar.

A principal ação institucional a ser apoiada pelo Projeto objeto do presente Termo está definida no inc. IX do Art. 1º do Anexo I da Estrutura Regimental do INEP, aprovada pelo Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, a saber:

IX - Apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de estatísticas e de avaliação educacional

3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1 – Documento técnico contendo sistematização das características da avaliação de Língua Portuguesa para o 2º ano do ensino fundamental aplicada em cada sistema estadual (e distrital) de avaliação, contemplando os seguintes aspectos: matriz de referência (construto avaliado, alinhamento com a BNCC, habilidades da matriz), desenho do teste (tipos de itens, tamanho do teste, metodologia de aplicação do teste, período de aplicação do teste) e escala de proficiência (metodologia, descrições).

Atividade 1: Realizar levantamento e descrição da avaliação aplicada em cada sistema estadual de avaliação, contemplando os seguintes aspectos: matriz de referência, desenho do teste e escala de proficiência.

Atividade 2: Produzir documento com a sistematização das avaliações descritas, destacando semelhanças e diferenças sob a perspectiva da comparabilidade.

Atividade 3: Reunir-se, quando necessário, com a equipe técnica do Inep e da Unesco para apresentar os resultados da pesquisa e as recomendações relacionadas ao aprimoramento dos estudos para subsidiar o Inep em processos decisórios.

Atividade 4: Validar o documento com a equipe técnica do Inep e a Unesco.

Produto 2 – Relatório técnico contendo a análise, à luz dos achados da pesquisa sobre os sistemas estaduais de avaliação, dos limites técnico-pedagógicos da comparabilidade entre os resultados do teste de Língua Portuguesa do Saeb 2º ano e os resultados dos testes de Língua Portuguesa que integram os sistemas estaduais de avaliação aplicados no 2º ano do ensino fundamental.

Atividade 1: Produzir relatório analítico contendo síntese dos conceitos utilizados e evidências quanto à comparabilidade entre a avaliação nacional e as avaliações estaduais.

Atividade 2: Apresentar os resultados da pesquisa para a equipe técnica do Inep para aprofundamento e incorporação das eventuais recomendações.

Atividade 3: Validar o documento com a equipe técnica do Inep e a Unesco.

Produto 3 – Relatório final contendo descrição e resultados do estudo, bem como recomendações para garantir a comparabilidade entre os testes estaduais (e distrital) aplicados e o teste de Língua Portuguesa do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), aplicado no 2º ano do ensino fundamental.

Atividade 1: Elaborar relatório de todo o processo, que destaque as recomendações para incrementar a comparabilidade dos testes.

Atividade 2: Apresentar os resultados da pesquisa e as recomendações para subsidiar o Inep e as secretarias em seus processos decisórios acerca do tema.

Atividade 3: Validar o documento com a equipe técnica do Inep e a Unesco.

4. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Parcela/descriptivo	Data para Entrega
Produto 1 – Documento técnico contendo sistematização das características da avaliação de Língua Portuguesa para o 2º ano do ensino fundamental aplicada em cada sistema estadual (e distrital) de avaliação, contemplando os seguintes aspectos: matriz de referência (construto avaliado, alinhamento com a BNCC, habilidades da matriz), desenho do teste (tipos de itens, tamanho do teste, metodologia de aplicação do teste, período de aplicação do teste) e escala de proficiência (metodologia, descrições).	40 dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 2 – Relatório técnico contendo a análise, à luz dos achados da pesquisa sobre os sistemas estaduais de avaliação, dos limites técnico-pedagógicos da comparabilidade entre os resultados do teste de Língua Portuguesa do Saeb 2º ano e os resultados dos testes de Língua Portuguesa que integram os sistemas estaduais de avaliação aplicados no 2º ano do ensino fundamental.	80 dias contados a partir da data de assinatura do contrato
Produto 3 – Relatório final contendo descrição e resultados do estudo, bem como recomendações para garantir a comparabilidade entre os testes estaduais (e distrital) aplicados e o teste de Língua Portuguesa do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), aplicado no 2º ano do ensino fundamental.	150 dias contados a partir da data de assinatura do contrato
VALOR TOTAL:	

5. INSUMOS

5.1 Ao (À) consultor(a) será oferecido o apoio técnico necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria em questão, bem como acesso aos dados educacionais e às informações institucionais pertinentes ao objeto dos produtos.

5.2 Poderão ainda ser disponibilizados os seguintes insumos para a consultoria:

- Passagens e diárias quando necessárias à realização dos produtos previstos;
- Subsídio das equipes técnicas do Inep para a realização de reuniões de trabalho necessárias para a discussão do conteúdo e principais resultados do trabalho;

- Apoio das equipes técnicas do Inep para leitura do documento, críticas e sugestões;
- Disponibilização de informações importantes, de domínio do Inep, para a execução do trabalho.

5.3 A entrega deve ser feita à Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Daeb/Cgsnaeb) do Inep, pelo canal a ser informado, e o documento entregue deve estar em formato PDF e DOCX, incluindo capa com nome e código do Prodoc (914BRZ1154), número do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor (a), local e data.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

6.1. Obrigatórios:

a) Formação Acadêmica:

- Mestrado em Educação, Letras, Linguística ou Psicologia.

b) Experiência profissional:

- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas à avaliação em larga escala.

c) Habilidades e competências:

- Domina os assuntos relativos a avaliações em larga escala na área de Língua Portuguesa, especialmente avaliação da alfabetização.

6.2. Desejáveis:

a) Formação Acadêmica:

- Doutorado em Educação, Letras, Linguística ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC.

7. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 Critérios de Avaliação Técnica – Pessoa Física

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Qualificação obrigatória	É <u>obrigatório</u> que possua mestrado em Educação, Letras, Linguística ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC.	[100%] 30 pontos: Mestrado em Educação, Letras, Linguística ou Psicologia, com dissertação diretamente relacionada aos temas da alfabetização ou avaliação educacional. [70%] 21 pontos: Mestrado em Educação, Letras, Linguística ou Psicologia.	30
2	Qualificação desejável	É <u>desejável</u> que possua doutorado em Educação, Letras, Linguística ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC.	[100%] 10 pontos: Doutorado em Educação, Letras, Linguística ou Psicologia. [0%] 0 pontos: não possui	10

3	Experiência do candidato	<p>É obrigatório que tenha experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades relacionadas à avaliação em larga escala.</p> <p>A experiência poderá ser comprovada com tempo de serviço prestado por meio de declaração devidamente assinada por profissional competente da instituição onde prestou o serviço ou por meio de apresentação de contrato de trabalho contendo a descrição das atividades desempenhadas.</p>	<p>[100%] 30 pontos: Mais de 5 anos de experiência.</p> <p>[80%] 24 pontos: 3 a 5 anos de experiência.</p> <p>[70%] 21 pontos: 2 anos de experiência.</p>	30
TOTAL DE PONTOS				70

7.2 Critérios de desempate

7.2.1 Em caso de empate nos critérios tabela de Qualificação e Experiência do Candidato, será considerado o candidato que possuir maior tempo de experiência comprovado.

7.2.2 Persistindo o empate, será considerado o candidato que possuir maior pontuação na entrevista.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1 Os interessados deverão cadastrar seu currículo no link <https://roster.brasilia.unesco.org/app/candidate/general-data> para participar do processo seletivo, que ocorrerá entre os dias 21/11/2024 até o dia 05/12/2024. Currículos enviados em desacordo com essas exigências e/ou fora do prazo estipulado no Edital serão desconsiderados. O termo de referência completo para a vaga está disponível no link: <https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>.

8.2 O processo seletivo será realizado em duas etapas:

- 1ª etapa para habilitação dos currículos, de caráter eliminatório e classificatório, e
- 2ª etapa para pontuação dos currículos e entrevistas, de caráter classificatório.

Na 1ª etapa, será considerado habilitado para participar do processo seletivo o candidato que atender integralmente os requisitos da qualificação incluídos no tem 7.1.

Na 2ª etapa, serão convidados para entrevistas, exclusivamente, os candidatos com currículos habilitados na primeira etapa, ou seja, aqueles que cumprirem os requisitos obrigatórios previstos neste edital. A pontuação será o resultado da análise da formação acadêmica e da experiência profissional comprovada.

Os melhores classificados na primeira etapa serão solicitados, por meio eletrônico, o envio da documentação comprobatória da qualificação, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. O candidato que não atender ao prazo prescrito será considerado desistente, devendo ser então convidado o candidato subsequente.

Para a comprovação dos requisitos obrigatórios exigidos, deverão ser apresentados previamente a entrevista os seguintes documentos.

Formação acadêmica: Diplomas/certificados válidos reconhecidos pelo MEC.

Experiência profissional: Declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais, contratos

de consultorias já realizadas e/ou contrato de trabalho contendo a descrição das atividades desempenhadas.

Os candidatos que apresentarem maior pontuação dos currículos, e cuja documentação entregue esteja de acordo com os termos deste edital, poderão ser convidados para entrevista, os quais receberão mensagem eletrônica informando a data, a hora e o formato de realização da entrevista, que poderá ser realizada em formato remoto.

Para participar da entrevista, o candidato deverá assinar declaração na qual afirma a inexistência de fatos impeditivos para o exercício da consultoria, cujo modelo será enviado em data oportuna.

Somente os candidatos selecionados para a entrevista serão contatados, os quais serão notificados do resultado do processo de seleção.

8.3 Na entrevista, será atribuída pontuação conforme descrito na tabela abaixo, 'Entrevista do Candidato':

Entrevista do Candidato			
1	Domina os assuntos relativos a avaliações em larga escala na área de Língua Portuguesa, especialmente avaliação da alfabetização.	[100%] 20 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [80%] 16 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [60%] 12 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	20
2	Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos, argumentos e capacidade de raciocínio.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [80%] 8 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [60%] 6 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	10
TOTAL DE PONTOS			30

8.3 A Coordenação do Projeto se resguarda ao direito de não divulgar listagem de aprovados em nenhuma das fases, devendo ser remetido apenas aos melhores classificados a comunicação de progressão de fase.

A pontuação final dos candidatos é a soma das pontuações de formação acadêmica, experiência profissional e entrevista. Em caso de empate, a Comissão de Seleção atribuirá como critério de desempate a maior pontuação no requisito Experiência Profissional.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

9 - LOCAL DE TRABALHO

Trabalho remoto, com ponto de controle remoto de até três vezes por mês e com disponibilidade para viagem solicitadas pelo projeto, desde que devidamente justificadas e visando a consecução dos produtos elencados durante a vigência do contrato.

10 - REGIME JURÍDICO

A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência - não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto Nº 5.151/2004.

Em atenção ao Decreto nº 5.151/2004, não serão admitidos, no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

É permitida a contratação de professor universitário, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; ii) os projetos de pesquisas e estudos sejam aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

A declaração prevista neste item deverá ser entregue no prazo de até dez dias úteis, contados da data de realização da convocação. Findo o prazo, sem a correspondente entrega, o candidato estará automaticamente eliminado do certame, convocando-se o candidato seguinte na classificação.

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017, “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional”. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

- noventa dias para contratação no mesmo projeto;
- quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
- trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

Em conformidade com a Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES. A contratação do selecionado observará as exigências das regras da UNESCO, bem como da Lei nº 12.813/2013 sobre conflito de interesse.

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação do edital.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital.

Brasília/DF, novembro de 2024